

TC 027.092/2018-6

Processo de Contas – Exercício Financeiro de 2017

Departamento Penitenciário Nacional (Depen)

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de processo de prestação de contas do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente ao exercício de 2017.

2. As impropriedades mais relevantes registradas no relatório de auditoria de contas elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU) foram identificadas no âmbito da avaliação do cumprimento de cláusulas contratuais na área de aquisições e do diagnóstico sobre a governança do macroprocesso de aquisições. Esses temas integraram o escopo definido em conjunto pela CGU e pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) para a análise destas contas.

3. Conforme registrou a CGU no Certificado de Auditoria Anual de Contas, em relação às falhas detectadas, “*considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis*” da Unidade Prestadora de Contas (UPC). Com base nesse entendimento, foi formulada proposta de julgamento pela regularidade das contas (peça 6, p. 1). Em harmonia com a manifestação da CGU, a SecexDefesa propôs, em pareceres convergentes, julgar regulares as contas dos responsáveis e dar-lhes quitação plena.

4. Cumpre inicialmente tecer breves considerações acerca da análise do cumprimento de cláusulas contratuais na área de aquisições realizada pelo Controle Interno. O trabalho teve como objetivo avaliar “*se a gestão das contratações de bens e/ou serviços pela UPC, na área de aquisições, garantiu que os pagamentos fossem realizados após a efetiva entrega dos objetos e o cumprimento das cláusulas contratuais pertinentes*” (peça 5, p. 9).

5. Para proceder à avaliação, foram selecionados cinco processos licitatórios, os quais representaram quase a metade (41,55%) de todas as ordens bancárias emitidas pelo Depen no exercício em análise. A amostra foi selecionada observando o critério de materialidade, bem como de variedade de objetos contratados (peça 5, p. 9-10).

6. A partir dos processos selecionados, foram avaliados diversos aspectos de conformidade, entre os quais destaco a adequação dos acréscimos ou supressões contratuais ao limite legal estabelecido, a inexistência de pagamentos sem cobertura contratual, a existência de liquidação da despesa suportada em documentos fiscais hábeis previstos em lei, a existência de atesto nas notas fiscais realizado por agente competente previamente designado para esse fim e a realização de pagamentos de acordo com os quantitativos declarados na nota fiscal e previstos no respectivo contrato.

7. Consoante registrou a unidade instrutiva, apenas para um processo, referente ao Contrato 37/2015, cujo objeto consistiu no fornecimento de alimentação para os internos custodiados na Penitenciária Federal de Catanduvas – PR, foram registradas fragilidades e/ou impropriedades relevantes. As falhas dizem respeito à garantia inferior ao estabelecido no contrato, ao atesto de notas fiscais antes da evidenciação da prestação dos serviços, à realização de pagamento precedentemente ao atesto da nota fiscal e à ausência de verificação ou verificação extemporânea da regularidade fiscal da contratada (peças 11, p. 4, e 5, p. 11-12).

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

8. Dessa forma, concluiu a CGU que, exceto para o contrato supramencionado, os exames aplicados para proceder à avaliação pretendida indicaram, com razoável segurança, que a gestão empreendida garantiu a realização de pagamentos somente após a efetiva entrega dos objetos, o que viabilizou o cumprimento das cláusulas contratuais pertinentes (peça 5, p. 13). Portanto, no que tange a este ponto, em face do volume da amostra analisada, reputo terem sido identificadas somente impropriedades pontuais que não se revestem de gravidade suficiente para macular a gestão dos responsáveis. Releva ainda salientar que não há registro de ocorrência de dano ao erário.

9. Em relação ao diagnóstico sobre a governança do macroprocesso de aquisições, consoante registrado no certificado de auditoria, a análise realizada pela CGU ao longo dos trabalhos de auditoria anual de contas identificou as seguintes oportunidades de melhoria relevantes (peça 6, p. 1):

- a) inexistência de planejamento estruturado para as aquisições;
- b) não estruturação de indicadores para a tomada de decisões objetivas na gestão de aquisições;
- c) ausência de mapeamento de riscos capazes de afetar os objetivos organizacionais definidos para as aquisições;
- d) não elaboração de estudos técnicos preliminares para todos os tipos de aquisições; e
- e) ausência de rotina de avaliação periódica da força de trabalho em termos qualitativos e quantitativos.

10. Por outro lado, o trabalho realizado na área de governança de aquisições também revelou que o Depen já vem adotando algumas medidas com vistas a mitigar os efeitos negativos das impropriedades constatadas, tais como a adoção de procedimento para o estabelecimento de planejamento conjunto das contratações de bens e serviços das unidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a possibilidade de realização de aquisições compartilhadas e a edição da Portaria 366/2017, por meio da qual foi instituída a Política de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do aludido ministério (peça 10, p. 15-16).

11. Em complemento às medidas já implementadas pela unidade, a CGU elaborou um plano de ação composto por um conjunto de recomendações, as quais serão monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente. Assim, não obstante os pontos de fragilidade e de melhoria identificados, a auditoria de contas concluiu que a gestão de aquisições do Depen “*permite a realização de aquisições estratégicas, eficazes e que atendam aos preceitos legais*” (peça 10, p. 14).

12. Portanto, em face das conclusões a que chegou a CGU sobre o processo de governança de aquisições do Depen, avalio como suficientes as recomendações já formuladas pelo órgão de controle interno com vistas a sanear as impropriedades incorridas pela unidade, bem como a mitigar os riscos delas decorrentes.

13. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento uniforme formulada pela SecexDefesa.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador